



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.963/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as disposições da Lei Municipal Complementar nº 021/2011, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais e drenagem urbana na sede e Distritos do Município de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de acordo com as disposições da Lei Municipal Complementar nº 021/2011, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais e drenagem urbana na sede e distritos do Município de Ipameri, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§1º - O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.

§2º - Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos encontram-se instituídos através da Lei Municipal Complementar nº 025/2013.

§3º - Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

CERTIFICO que o referido Documento.

nesta data, foi fixado e publicado no placar Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Tel: 0**643491-6000
Ipameri-GO, 09/04/14 CNPJ 01.763.606.0001-41

Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.

§5º - No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do §3º deste artigo.

§6º - Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será executada pela Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Urbano e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 3º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal da Cidade, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§1º - É assegurado ao Conselho Municipal da Cidade o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal da Cidade relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II - acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

possíveis descumprimentos à entidade reguladora;

III - opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR - para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A referida delegação obedecerá às disposições da Lei Municipal nº.: 2.708/2009.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL